



ESTUPRO DE VULNERÁVEL X ABORTO LEGAL

Vulnerable Rape X Legal Abortion

Marieth Moreira Alboez Brito¹; Ana Paula de Araújo Moura^{2*}

Palavras-chave: Causas e Consequências. Familia. Proteção. Violência Sexual. RESUMO - O objetivo desta pesquisa é discutir a violência sexual sofrida por crianças na família, comentar o que pode influenciar para o seu desenvolvimento. O conhecimento do caso de uma menor sendo estuprada por seu tio e avô, e então a descoberta da recusa para a realização do aborto em seu estado foi submetido ao Estado de Pernambuco, onde o procedimento foi realizado em ato contrário à vontade de alguns manifestantes e defensores da não legalização do aborto. Compreender as causas e consequências é crucial. Em primeiro lugar, é importante considerar a história da criança e do adolescente na família, o tipo de família na interpretação jurídica brasileira e a importância da família no desenvolvimento da criança e do adolescente. Em seguida, apontou a proteção legal da violência sexual, o princípio da proteção e o princípio da proteção adequada. Desta forma, tem-se como objetivo analisar o caso correlacionado a legislação vigente em nosso país, tendo em vista que a violência sexual infantil é um problema que deve ser prevenido. Por fim, o direito a vida, está diretamente atrelado as medidas necessárias para se prevenir as causas e consequências da violência sexual na vida de crianças e adolescentes. Dito isso, conclui-se que a violência sexual contra crianças e adolescentes tem múltiplas causas, atingindo de forma avassaladora as vítimas, e infelizmente, as vezes perdurando impunemente para as pessoas que os torturam.

Keywords: Causes and Consequences. Family. Protection. Sexual Violence.

ABSTRACT - The objective of this research is to discuss the sexual violence suffered by children in the family, commenting on what can influence their development. The knowledge of the case of a minor being raped by her uncle and grandfather, and then the discovery of the refusal to perform an abortion in her state, was submitted to the State of Pernambuco, where the procedure was carried out in an act contrary to the will of some protesters and advocates of non-legalization of abortion. Understanding the causes and consequences is crucial. First, it is important to consider the history of the child and adolescent in the family, the type of family in the Brazilian legal interpretation and the importance of the family in the development of the child and adolescent. He then pointed out the legal protection from sexual violence, the principle of protection and the principle of adequate protection. Thus, the objective is to analyze the case correlated with current legislation in our country, considering that child sexual violence is a problem that must be prevented. Finally, the right to life is directly linked to the necessary measures to prevent the causes and consequences of sexual violence in the lives of children and adolescents. That said, it is concluded that sexual violence against children and adolescents has multiple causes, overwhelming victims, and unfortunately, sometimes continuing with impunity for the people who torture them..



^{1.} Acadêmica do curso de Direito, Faculdade Morgana Potrich – FAMP. Mineiros – Goiás, Brasil.

^{2.} Docente no curso de Direito da Faculdade Morgana Potrich (FAMP) Mineiros - GO, Brasil.

^{*}Autor para Correspondência: E-mail anapaulamoura@fampfaculdade.com.br

INTRODUÇÃO

A cruel realidade trazida através de noticiários e redes sociais, quando mais uma menor foi vitimada pelo cometimento de um crime de tamanha barbaridade que dividiu sensivelmente a opinião pública. O estupro de vulnerável que certamente pode ser considerado um dos delitos mais cruéis, tipificado no ordenamento repressor pátrio.

Insta mencionar que as agressões sofridas por menores trazem sérias e complexas consequências para a vítima, que podem ser irreversíveis, seja qual for o sexo da criança ou adolescente. No caso que ora será apresentado, trata-se de uma vítima menina, dessa forma, tem-se um agravante que é o caso da gestação, em que, em casos de conjunção carnal, é um risco que a vítima corre.

O Código Penal em seu Art. 128, II, trás em sua redação a possibilidade de se realizar o processo de aborto nos casos em que a gravidez é derivada de estupro, devendo ter o consentimento da gestante, ou caso se trate de incapaz, poderá ser autorizado mediante consentimento de representante legal, e a vítima poderá ser submetida ao processo de aborto para que seja interrompida a gestação.

Sabedouro que a acirrada discussão social acerca do caso da menina de apenas 10 anos de idade que foi estuprada e posteriormente engravidou, para algumas pessoas se deparar com pessoas realizando movimentos ativistas para tentar não autorizar a interrupção da gravidez da menor, essa atitude pode ser considerada com um ato de extrema ignorância, pelo fato de ser evidente que seria uma gravidez de risco, desde o primeiro mês de gestação, já que essa menina estaria com sua vida em risco.

A temática proposta busca o estudo dessa discussão, além de apresentar possíveis transtornos psicológicos que poderão ser suportados pela vítima e trazer os divergentes posicionamentos acerca da vida de menores que sofrem abusos sexuais (estupro) e terminam por engravidar de seus agressores, sendo esses, em muitos casos, seus pais, tios, avós, pessoas que deveriam zelar e protegê-los de tamanhos atos, na verdade se tornam seus algozes. Não se trata apenas de questões pertinentes à legalização ao não do aborto, mas sim da busca de mecanismos que visem a coibir tais práticas.

Dessa forma, justifica-se o tema ora escolhido por entender que a vida humana deve ser preservada, porém, essa preservação não deve ser apenas analisada na ótica do feto em desenvolvimento, sendo assim, a legalização do aborto nos casos de estupro de vulnerável, devido à grande repercussão causada pelo caso da menina de 10 anos de idade que foi estuprada pelo tio e ficou grávida e, quando foram realizar a interrupção da gravidez, ativistas se mobilizaram e

foram até o hospital protestar contra, mesmo sabendo que a gravidez oferecia sérios riscos à saúde da menor.

Além disso, serão mencionadas as leis e demais normativas legais acerca do tema, bem como os entendimentos doutrinários, para, ao final, tentar formar um pensamento positivo na busca de minimizar os traumas sofridos por esses menores. Tendo em vista que devem ser observados os traumas causados em menores submetidas a estupro e possível realização de manobras abortivas e sua possibilidade. Em especial, baseado no caso da menor, que tinha apenas 10 anos e foi violentada por quem tinha o dever de zelar pela sua segurança, ou seja, seu tio e seu avô, tamanha barbaridade, tanto é, que foi um caso de repercussão nacional.

Por fim, entende-se que esse é um tema polêmico e mexe com as emoções de muitas pessoas, dito isso, almeja-se realizar um posicionamento de ideias e pontos de vistas diferentes, respeitando todos eles, mantendo a cordialidade em todos os posicionamentos, tendo em vista que, quando se expõem os pontos todas as ideias com educação, é possível se realizar uma troca de informações tornando o diálogo muito mais proveitoso.

O PAPEL DA FAMILIA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Assim como os demais ramos do direito, quando se fala em direito da criança e do adolescente, também é possível se observar uma grande evolução no decorrer dos anos. Tal evolução, tem como marco histórico o ano de 1919, que por sua vez foi criado o Comitê de Proteção da Infância, e também para complementa-lo criou-se a declaração dos direitos da criança.

Posteriormente, dando continuidade à evolução dos direitos das crianças e dos adolescentes no ano de 1927, criou-se o Código de Menores, trazendo algumas mudanças, dentre elas, destaca-se, a proibição da "roda dos expostos", que se tratava do lugar onde algumas mães deixavam ou abandonavam seus filhos. Se tratava de um tipo de orfanato, que possibilitava abandonar os menores em anonimato, e esses menores eram destinados a adoção, um ponto importante a ser mencionado é que essas crianças não se enquadravam no rol de herdeiros assegurados por lei.

Em se tratando do Código de Menores, este permeava a ideia que após a sua criação, o referido código passou a incluir em seu rol fazendo menção, a todas as crianças menores de 18 anos, que por sua vez, incluiu também os delinquentes e as crianças que tinham sido abandonadas por seus familiares. (ALBERTON, 2005).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1934, passou a se falar em direitos para as crianças e adolescentes, por intermédio de uma imposição federal, que por sua vez proibia o trabalho de menores de 16 anos no período noturno, e também vedava as atividades insalubres envolvendo menores de 18 anos. (BRASIL, 1934).

O próximo marco histórico faz referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, realizada no ano de 1948, representou também um avanço, contemplando os direitos das crianças e dos adolescentes. Logo após, com a homologação do *pacto de San Jose da Costa Rica*, pode-se concluir com mais direitos assegurados a proteção dos menores, que por sua vez incluiu-se tanto a família, e também a sociedade em si como parte de um Estado de direito. (TOMÁS, 2009).

E com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, atualmente em vigor no ano de 1988, ocasionou o marco histórico em que todas as crianças e adolescentes passaram a ser de fato respeitados, e o Estado atribuiu a família e a sociedade deveres em zelar por sua proteção, conforme possível observar pela redação do Art. 227, *caput*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, n. p.)

Outrossim, deve-se fazer referência por se tratar de lei especifica o momento em que se criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, popularmente conhecido como (ECA), que foi promulgado através da Lei nº8.069/90, e faz menção a todos os meios possíveis para realizar a proteção das crianças e adolescentes em caráter integral.

Nesta senda Abberton (2005), menciona que, a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi de suma importância para que nossos menores passassem a ser reconhecidos como "sujeitos de direitos", cujo deveriam atribuir-lhes proteção absoluta, assim como também é abordado pelo artigo 227 da CRFB, citado acima.

Por fim, pode-se verificar que toda criança e adolescente tem amparo legal em várias esferas, sendo elas, Penal, Tratados Internacionais, Constitucional e também possui Lei especifica que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, zelando por sua proteção.

Quando se fala em família, é preciso ter a visão de que a sociedade em si tem exigido muito deste assunto e tem criado dúvidas quanto ao desenvolvimento social, que correlacionado a formação de uma criança ao longo de sua vida, marcadas por temas julgados como polêmicos, como as novas estruturas familiares, diferentes das julgadas como convencionais, que moderniza as expectativas de família e no quanto pode interferir no crescimento e desenvolvimento da criança. (DESSEN, 2010)

Na realidade, observamos que existem diversas formas e reformulações no quadro da convivência familiar, e que com o passar das décadas foi possível notar o desenvolvimento em escolhas próprias e individuais. Tornando os papéis de pai e mãe diferente das décadas passadas, de modo que em sua grande maioria as mulheres eram domesticas ao lar e aos cuidados exclusivos aos filhos.

A forma de como uma criança vê a união de seus pais, de certa forma não afeta de diretamente em sua formação pessoal, ou conduta adquirida para a convivência em sociedade. Um novo ser humano em desenvolvimento refletirá na maior parte dos casos as ações nas quais afetaram positivamente ou negativamente em seu crescimento, prezando a ausência ou a presença da figura paterna e materna que tem todo acesso a lapidação de uma vida que será incluída na sociedade, resguardando seus direitos, ações e vontades. (MORGADO, 2010)

A criança tem o direito de receber amor e carinho de todos os entes que ela constitui laço familiar, e em conjunto todos poderão colher os resultados de um adulto seguro e mentalmente preparado para sua inserção na sociedade, prezando o alicerce familiar que tem como referência. Caso contrário, dificilmente se é obtido êxito em um crescimento saudável.

Em que pese a importância da família para desenvolvimento saudável das crianças, está sabidamente a base dessa relação que contempla as relações de afetividade. A família é considerada uma entidade social primária, que influencia e é influenciada por cidadãos e por instituições, "as personagens do pai e da mãe imprimem-se nas almas infantis para sempre. As famílias podem ser um caminho seguro ou uma prisão: no primeiro caso, considera-se a dificuldade da separação e, no segundo, as evasões e revoltas". (GOTTARDI 2016 apud MORIN, 2005).

Assim, salienta-se que, toda criança e adolescente merece ter sua formação em um ceio familiar, onde recebe amor e carinho, de modo que não presencie ambientes cuja violência faz parte, muito menos esse menor seja vítima de algum tipo de violência, tendo em vista que o ambiente em que ele convive, influencia diretamente em seu desenvolvimento como adulto

O CASO DA MENINA DE 10 ANOS QUE FOI ESTUPRADA PELO TIO

Após as exposições acima referentes à família e a crianças, apresenta-se nesse momento o caso ocorrido com a menor residente em Betim, Minas Gerais, que foi estuprada pelo tio e dessa relação adveio a gravidez. Infelizmente os abusos aconteciam com frequência pelo seu tio de aproximadamente 33 anos, quando a menor tinha 06 (seis) anos, prosseguindo até os 10 (dez) anos, vitimizada e sofrida por alguém que deveria dar-lhe proteção. (G1, 2021)

O caso reflete a imagem de vários outros que sequer são trazidos a público e um dos pontos que chama atenção é que gravidez foi descoberta por acaso, pois a criança teve um mal-estar e acabou sendo levada a uma unidade de saúde e apenas lá essa situação foi constatada.

Passados alguns dias, foi dada a notícia que as autoridades policiais encontraram o agressor e o levaram sob custódia; a criança se sentiu aliviada após descobrir pelo celular que o agressor foi preso.

Ela recebeu a notícia e mostrou para a avó, que me disse que a neta estava aliviada porque pensava que, solto, ele poderia matar o avô dela contou. A polícia prendeu na madrugada desta terça-feira, 18, o acusado de estuprar e engravidar a menina.

A enfermeira acrescentou que a criança reagiu com alegria e expressão de felicidade ao receber presentes durante sua internação para interrupção da gravidez. Ela é uma menina muito calada, com um olhar muito triste, de alguém que já sofreu muito, mas a vi sorrir quando me mostrou os presentes que recebeu", disse. "Foi muito importante para ela ter recebido aqueles presentes, porque é apenas uma criança e estava sendo tratada como uma criança. (TJ/ES, 2020, p. 26)

Porém, não foi só o fato de se tratar de um caso de tamanha barbárie que o fez tomar essa grande proporção na mídia, outro ponto está diretamente ligado à enorme divergência de entendimentos acerca da realização do aborto, por mais que se tratasse de uma gravidez de risco para menor.

Devido ao não atendimento da menor no estado de Minas, a mesma foi transferida para realização do procedimento no Estado de Pernambuco, cidade do Recife e, após alta, foi levada para casa. (G1, 2021)

No dia do procedimento, o hospital foi alvo de atos de grupos religiosos, contrários ao aborto. Também houve manifestações de grupos de mulheres que defendiam o procedimento. Em entrevista, Morais Filho, médico responsável pela unidade que realizou o aborto, afirmou que as pessoas "misturam ciência com religião", "saúde com religião" e que é uma "tortura" o Estado obrigar a manutenção da gravidez de uma mulher violentada. (ISTOÉ, 2020)

Muito embora existam diversos movimentos sociais direcionados à redução de casos de violência sexual contra menores, em 2018, momento em que se divulgou uma nota estipulando que foram registrados aproximadamente 66.000 casos, número este que em 2019 não houve redução, a incidência desse caso a cada 8 minutos em 2019, alcançando a marca de 66.123 casos registrados pela autoridade policial, cuja estatística relatou que, em sua maioria, se tratava de vítimas do sexo feminino, cerca de 85,7%. (HERDY, 2020)

E desses casos, a maioria gritante se tratava de pessoas que deveriam contribuir pela guarda e proteção dessas vítimas, aproximadamente 84,1% dos casos registrados no ano de 2019 como já mencionado se tratava de um agressor que era ou familiar, ou conhecido próximo da criança ou adolescente. (SOUTO, 2020)

MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Passada pequena síntese do caso, ressalta-se que com o passar das décadas foi notado pelo ordenamento jurídico a necessidade de se tomar providencias no tocante a prática da violência sexual contra menores, o que tomou forças com o advento da Constituição Federal de 1998, colocando o Brasil em posição de avanço quando comparada à outros países, na defesa dos direitos infanto-juvenil, onde crianças e jovens são sujeito de direitos e titulares dos direitos básicos.

Com a finalidade de manter e proteger tais garantias, foi incluso normativa que presa a manutenção e preservação de importante doutrina de proteção integral, na qual é proposta na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 1990)

Podemos citar o nobre Cury, onde relata brevemente seu pensamento sobre a fundamentação dos direitos dos pais e da criança em obter intervenção do estado em resguardar seus direitos:

> A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à

sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como, de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento. (CUCCIA, 2011 et.al CURY, 2002, n. p.)

Apesar de serem direitos reais e garantidos, continuam a ser desrespeitados. Tornando-se uma problemática social no meio em que vivemos, pois nem mesmo as garantias jurídicas barram as violências sexuais que a todo momento são iniciadas e continuadas por pessoas próximas ou familiares, que conquistaram a confiança da criança e da família e que deviam assegurar por suas vidas.

Nas palavras de Borba (2002), a criança que é apresentada a uma vida sexual sem sua concepção vem regida por tradições familiares, regimentos severos de opiniões, crenças e repressões, trazendo bloqueios na forma de como a criança deve reagir ou se recusar naquele momento estreito, no qual ela jamais esperaria vivenciar, trazendo vergonha a si ou pensando na reação de sua família após o acontecimento, causando repudia ao fato. Assim, o próximo capítulo tem o objetivo de identificar a sanção à violência sexual infanto-juvenil dentro do ordenamento jurídico brasileiro. (BORBA, 2002)

ALGUNS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO E DE PRIORIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No que se refere aos direitos e garantias elencados em nosso ordenamento jurídico, no intuito de proteger nossas crianças e adolescentes, tem-se como marco primordial o ECA, que por sua vez tem em seu rol diversos artigos e visando a proteção infanto-juvenil. Além de atribuir deveres aos entes familiares que tem o dever de zelar por nossas crianças.

O texto Constitucional determina em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação entidades de não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

 I - Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como, de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como, de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (BRASIL,

O Brasil ao participar da Convenção das Nações Unidas, adotou o entendimento correlacionado ao princípio da proteção integral aos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme possível observar o conteúdo trazido pelo ECA, que por sua vez zela integralmente e traz diversas medidas a serem adotadas para proteger nossos menores.

Nesse entendimento, conforme a redação dada pelo art. 2º da Convenção, pode-se extrair que todos os Estados que fazem parte deverão por obrigação respeitar os direitos, independentemente de qualquer que seja o meio social em que o indivíduo se encaixa, por classe social, raça, etnia, religião e etc. Além disso, trabalharam arduamente no intuito de assegurar a proteção integral dos menores.

Outrossim, o art. 3º da referida Convenção, menciona que deverão as instituições responsáveis sejam elas públicas ou privadas zelar pelo bem-estar social, correlacionado às crianças, atribuindo esse dever a todos os tribunais, entidades legislativas e demais autoridades cujo o dever foi-lhe atribuído em zelar pelos direitos maiores das crianças e adolescentes.

A participação dos Estados, e em especial do nosso país na referida convenção tem como proposito principal, atribuir as crianças e aos adolescentes acesso a proteção, que por sua vez dá-lhes direito em todas as esferas judiciais e administrativas, o qual pode ser realizado por seus representantes legais e também pelos órgãos competentes, em consonância com as leis vigentes na legislação pátria.

EFEITOS DA VITIMIZAÇÃO

A vitimização está diretamente ligada aos efeitos posteriores a conduta praticada pelo criminoso contra sua pessoa, tais efeitos podem ser encontrados após a pratica de

qualquer tipo de crime, muito embora uns tem efeitos mais gravosos que outros. Assim, como é o caso dos crimes que atentam a dignidade sexual, e aqui em especial nos casos de menores, podendo ser crianças ou adolescentes. (GOTTARDI, 2016)

Dito isso, uma questão pertinente ao tema está ligada ao fato de quanto a criança sofre os efeitos de ter sofrido danos, podendo ser físicos ou psicológicos, que por sua vez não há que se atribuir um peso maior para um ou o outro, tudo depende de cada situação, e como foi praticado.

Além disso, existe outros tipos de classificação quanto a vitimização que no crime de estupro por exemplo, logo após a pessoa ter sido estuprada ocorre então a vitimização primaria que por sua vez é logo posterior ao fato ocorrido, posterior mente ao fato ou ato, incide ao constrangimento natural da vítima com o ocorrido, e nesse momento se caracteriza a vitimização secundaria, momento em que a vítima pode ser submetida as etapas regulares do sistema penal, e outras pessoas estranhas a ela tomam ciência do fato causando-lhe constrangimento. (VIEIRA, 2018)

Como por exemplo a vítima se submete ao exame de corpo de delito, comparece em uma audiência, presta depoimentos, entre outros atos que a faz lembrar de algo que gostaria de esquecer. Além disso, existe a classificação quanto a vitimização terciaria, que pode ser brevemente conceituada quando terceiros negligenciam o atendimento a vítima, omitindo-se em prestar-lhe auxilio. (VIEIRA, 2018)

Nessa última classificação pode ocasionar repudio pela vítima que sofreu do crime em relação as pessoas que lhe negaram ajuda, isso pode se dar tanto por familiares, amigos e pessoas que tinham o dever de zelar pelo menor. Nesta senda, existe também a vitimização indireta, que está ligado aos efeitos produzidos pelo crime nas pessoas que mantem laços afetivos com a vítima, como é o caso do pai que ao tomar ciência do fato pratica algum ato que é contra seus princípios devido ser tomado pela violenta emoção momentânea, gerada pelo instinto protetor familiar. (MARTINS, 2013)

Por fim, é possível observar que a vitimização não consiste apenas ao fato da criança como vítima, existe uma série de fatores que devem ser analisados. E deve-se observar com extrema atenção, tendo em vista que uma criança que foi vítima de qualquer que seja o tipo de violência, tende a impactar diretamente na sua formação pessoal, e irá lhe trazer diversos transtornos que o atormentarão em sua vida adulta.

A SÍNDROME DO SEGREDO

Complementando o tema anterior vale mencionar o que se caracteriza por síndrome do segredo, que diante dos danos causados as vítimas de violência sexual, muito embora hoje se tenha diversas campanhas tanto nas escolas, televisão e também em artigos na internet, que por sua vez alguns são destinados ao público infantil.

O abuso sofrido, em sua maioria das vezes as crianças e adolescentes levam muito tempo para conseguirem fazer uma revelação, isso quando conseguem fazer. Um dos motivos que ocasionam esse silencio e esse segredo está diretamente ligado a relação criança para com o autor, tendo em vista que em sua maioria das vezes a criança tem uma ligação de afeto com o agressor. (OLIVEIRA, 2016)

Outrossim, também deve se mencionar que o agressor passa a ideia de que o ato cometido é algo normal, fazendo com que ela não tenha uma visão negativa, e até mesmo entenda que ela tem privilégios e benefícios, infelizmente essa é uma triste realidade de casos que acontecem rotineiramente.

Entretanto, algumas crianças passam a entender que pode existir algo pelo pedido de silêncio do agressor e posteriormente em alguns casos com a incidência de ameaças que acaba sofrendo, o que a faz ingressar em uma espécie de jogo entre o proibido e o permitido, e quem dá as regras é o agressor.

O que nos choca com tamanha barbaridade é o fato da situação de desamparo por que deveria lhe cuidar, tendo em vista que nos casos em que o agressor é uma das pessoas que na verdade deveria cuidar e protege-la, está na verdade atentando contra sua psique. E é com base nesse fato que os genitores e pessoas que realmente se importam com os menores devem estabelecer uma relação de confiança, para que a qualquer momento aquela criança possa lhe contar algo de errado que ela presenciou ou aconteceu com ela mesma, sem que ela imagine que contar a verdade possa lhe trazer consequências negativas ou prejuízos. (MAES, 2015)

Muito embora as ameaças para quem está de fora não tem grandes efeitos, para o menor que não tem o verdadeiro discernimento acerca do fato, pode ser algo muito grave, e é por este motivo que a síndrome do segredo é algo tão sério.

A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL NOS ASPECTOS JURÍDICOS

O abuso infantil é tema relevante no aspecto jurídico, e a princípio é importante ser tratado de forma clara e coesa de como são as proteções e resguardos em lei que asseguram os direitos da criança e do adolescente e sua proteção a dignidade. É preciso traçarmos uma linha do tempo para entender como foram sendo conquistadas através dos tempos as garantias obtidas hoje pela classe infanto-juvenil.

Após várias discussões e reuniões internacionais e como exemplo de uma dela temos a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, os políticos se viram em situação estreita com os avanços em países vizinhos e declarações realizadas pela Organização das Nações Unidas, e decidiram desenvolver um sistema que abrangesse a proteção aos direitos da infanto-juventude, criando assim a Lei federal n. 8.069/1990, popularmente conhecida como ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), se tornando referência para que outros países pudessem seguir a exemplo, tornando o Brasil um dos pioneiros em que se propôs a estabelecer o bem estar de tal classe. (BRASIL; TJ/SC, 2020)

O ECA veio trazendo proteção integral por meio dos seus 267 artigos, e um documento por meio de carta que considera criança os menores de 12 anos de idade, e o adolescente aquele entre os 12 aos 18 anos de idade. E a partir disto, se viu a necessidade da criação de instituições como o Conselho Tutelar e o Conselhos de Direito da Criança que auxilia na pratica em defesa aos direitos os âmbitos Estadual, Federal e Municipais. (BRASIL; TJ/SC, 2020)

Foi uma forma de regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal do Brasil, que trazia a garantia fundamental aos direitos da criança e adolescente para sua sobrevivência e desenvolvimento seguro de sua vida psíquica, sendo tratado como revolucionário de mobilização social, tornando este estatuto fruto de uma construção coletiva.

Quanto a aplicabilidade do Estatuto, ainda se vê em passos curtos quando colocamos em seu centro em relação a sociedade, na sua essência e por muita das vezes torna a lei instrumento de impunidade. Não fazendo jus aos direitos arduamente adquiridos pelos reivindicadores e pela população que acredita na evolução do ser humano e seu desenvolvimento no meio social.

A preservação dos direitos da criança quando menor e de garantia a sua subsistência social ao longo de sua vida, mantendo a paz e a democracia como parte do desenvolvimento de suas ações futuras advindas do tratamento obtido na infância, levando a frente por suas futuras gerações, fazendo um trabalho de formiguinha como a semeadura no crescimento de uma das leis mais importantes do nosso ordenamento.

CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL REFLETIDAS NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A violência sexual traz sequelas que são refletidas na vida de crianças e adolescentes, comprometendo seu desenvolvimento social, físico e psíquico. Mas existem alertas nos quais funcionam como um sinal vermelho no momento em que alguns profissionais da psicologia, pedagogia e da saúde podem diagnosticar.

Tais sinais de abuso sexual podem variar dos mais comuns como vergonha em excesso sobre seu corpo, mudança repentina de comportamento, tristeza ao manter afeto em contatos físicos, tentativa ao suicídio, falta de confiança com pessoas de sua rotina e familiares, comportamentos antissociais e depressão ou medo. (FLORENTINO, 2015)

Posteriormente, é preciso que sejam analisadas as situações em que essa criança está somando a gravidade dos maus tratos, já que por muitos casos, além do abuso, os violentadores prezam pelo sofrimento da criança, seguido de tapas, queimaduras com cigarro, enforcamentos etc. Trazendo um transtorno psicológico muito mais tênue doque a própria vítima pode distinguir, afetando seu comportamento e acarretando como por exemplo o isolamento afetivo, uso de entorpecentes, vida pregressa, agravando-se a síndromes dissociativas, de personalidade e pós-traumáticas. (FLORENTINO, 2015)

Somando todas as consequências da violência sexual, em especifica a intrafamiliar registra sua marca genética no trauma, deixando essa experiencia marcada na vítima e aos seus filhos, devido a transtornos que muitas das vezes não é tratado da forma correta, ou jamais chega a ser descoberta. Já que a ciência garante que o trauma causa danos ao aparato neurológico, deixando de forma permanente uma mudança na arquitetura cerebral que prejudica o desenvolvimento na herança genética, ou seja, para a próxima descendência. (AZAMBUJA. 2004)

Portanto, é nítida a conclusão de que uma criança e adolescente que venha sofrer com atos de violência sexual terá mais dificuldade em desenvolver e estabelecer vínculos harmoniosos com quaisquer outras pessoas, sem desconsiderarmos os entes familiares, podendo ainda inverter os papéis da infância, se tornando os abusadores de outras crianças, ou até mesmo acabar pela vida na prostituição, além de serem afetados por outros contratempos nos quais não tem controle sobre seus sentimento e ações quando adultos.

A LEGALIDADE DO ABORTO NA ÓTICA DO DIREITO PENAL REFERENTE AOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Após a explanação acima, é perceptível a menor vitimada pela violência, além dos traumas sofridos, ainda enfrentou a questão do aborto, celeumas desenvolvidas ao longo de sua trajetória de dor e sofrimento, imperceptíveis aos mais próximos da família e enfrentou os ataques de parte da sociedade pela medida do aborto.

O estupro de vulnerável tem uma sistemática de processamento tipificada no artigo 225 do código de processo penal, que diz que a forma de processamento desse crime será de forma incondicionada, independendo então de representação à vítima.

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável. (BRASIL, 1941, n. p.)

A expressão "menor de 14 anos" foi utilizada pelo legislador que entende que esses menores nessa situação são incapazes de consentir validação jurídica, pois são imaturos e não desenvolveram a sua personalidade, desse modo, o legislador preferiu imputar a responsabilidade ao maior de idade que deverá ter o discernimento de perceber que se trata de um menor de idade, a presunção dessa tipificação está justamente na vulnerabilidade, pois se trata de pessoa em desenvolvimento físico e psíquico, moral, mental incompletos para o legislador. (PIGATTO, 2020)

Por outro lado, a redação da lei é muito objetiva, independente de autorização ou consentimento, a letra da lei é muito transparente se trata de estupro de vulnerável. A dignidade sexual do menor estará sempre amparada, entendimento esse sumulado inclusive pelo supremo tribunal de justiça, é o que diz a súmula 593 do supremo tribunal de justiça:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente (BRASIL, STJ, 2017)

Ou seja, quem tem que se conscientizar e não manter a prática sexual é o menor de idade e não a pessoa que está em situação de vulnerabilidade, o legislador trouxe uma presunção de vulnerabilidade absoluta, então ainda que essa vítima tenha um passado promíscuo, não há que se falar de forma alguma em consentimento válido, não servirá como forma de exclusão da tipicidade da conduta; essa questão já foi muito discutida em jurisprudência, mas hoje já superada e sumulada.

É impressionante o aumento no número de casos de estupro de vulnerável, estamos vivendo um período inédito na nossa história, consequentemente os dados vão refletir uma realidade diferente. Por conta da pandemia mundial do covid-19, as famílias estão mais dentro de casa, o que pode revelar um quadro de subnotificações. (CECI, 2020)

Em que pese a questão do aborto, nossa legislação sobre o aborto legal é de 1940 e a primeira norma técnica brasileira do Ministério da Saúde que trata a questão é de 1999, ou seja, foram necessários 59 anos para escrever uma norma técnica que estabelecesse aos profissionais da saúde os seus deveres, obrigações e a base das orientações necessárias, para que o aborto seja feito de maneira ética, que obedecesse ao ordenamento jurídico e que fosse, ao mesmo tempo, seguro. Está sendo discutida uma ausência do estado brasileiro em tratar do tema. (MADEIRO; DINIZ, 2016)

O aborto legal trata-se de política pública que busca a preservação da vida da gestante. O tema é cercado de muitas dúvidas, pois ainda é um assunto tabu, uma das dúvidas mais frequentes é sobre os procedimentos e passos a serem seguidos. Não há a necessidade de boletim de ocorrência ou qualquer tipo de ordem judicial para sua realização, exceto para menores de 18 anos; como a violência contra menores de idade não prescreve, os serviços de saúde têm exigido o boletim de ocorrência até mesmo para proteger essas vítimas, justamente por sua vulnerabilidade. (PIGATO, 2020)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo, pode-se concluir que o caso em questão representa o que tantos menores, crianças e adolescente são submetidos a tratamento sexuais aviltantes.

As consequências atreladas ao crime são sentidas por todas vida, o despreparo da família muitas vezes coloca esse menor a mais uma situação de risco.

Dito isso, queda-se a mais uma conclusão: a menor tratada no caso, além de perecer por mais de 04 (quatro) anos submetida a abusos, ainda foi submetida a procedimento de aborto, com uma parcela social sendo contrária e que em nenhum momento pensou em sua saúde. Não há vida mais importante, há apenas vida, a escolha pode ser aterradora,

mas necessária, tratar uma criança como criminosa enquanto o verdadeiro criminoso é esquecido é vergonhoso.

De certo que nesse trabalho não se pretendeu esgotar todo assunto, mas que seja o mesmo mais um meio de conscientização. Falamos de família, proteção, vida, crime, falamos de nossas crianças que, pelo exposto, passam diuturnamente por essa situação e se silenciam.

Que sejamos proativos em não nos calar, não julgar a iniciativa legal pela autorização do aborto, que sejamos mais gente e menos hipócritas, ainda é importante trazer à baila que a possibilidade de se realizar o aborto quando oferece risco de vida à mãe é legal.

Consciência, vida e amor! Por nossas crianças, pela Justiça!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTON, Maria Silveira. **Violação da infância**. Crimes abominastes: Humilham, machucam, tortura e matam. Porto Alegre: AGE, 2005.

ARAUJO, M. F. Violência e abuso sexual na família. **Revista Psicologia em estudo**, Maringá, v.7, n.2, p.57-61, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/pe/v7n2/v7n2a02.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2021.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar**: É possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004

BORBA, Maria Rosi de Meira. O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: Pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso. **JusNavigandi**, Teresina, 2002. Disponível em: <www.jus.com.br/doutrina/texto.asp? id=3246-54k>. Acesso em: 18 mai. 2021.

BOTON, Antônio Euris; OLIVEIRA, Isabela; NATÃ, Odavio Melo Ferreira. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL-ESTUPRO DE VULNERÁVEL. **Revista de Estudos Jurídicos**, v. 2, n. 27, 2017.

BRASIL. **Constituição de 1934.** Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov. br/cciv il_ 3/constituição /com stituicao34.htm. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em:

BRASIL, TJSC. Construção Histórica do Estatuto da Criança e do Adolescente. Campanha ECA 30 anos. 2020. Disponível em:< https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juve ntude /co ordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/ constru cao-his tor ica-d o-estatuto#:~:text=Em %2013%20de%20julho%20d e%201990%2C%20fi nalme nte%20

foi%20institu%C3%ADdo%20o,da%20Crian%C3%A7a% 20e%20do% 20Adolesce nte>. Acessado em 20 de junho de 2.021. CECI, Mariana. Em três meses, registros de estupros de mulheres crescem 80% no RN. Baseado na: nota técnica doméstica durante a pandemia de Covid-19 – 3ª Edição, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Tribuna do Norte. Disponível em: < tribunadonorte .com.br/noticia/em-tra-s-meses-registros-de-estupros-de-mulheres-crescem-80-no-rn/48660 2>. Acessado em: 25 de outubro de 2020.

BRASIL. TJ/ES, Clipping: Poder Judiciário do Estado do Espirito Santo. 2020. Disponível em: < http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/clippin_20_08_2020.pdf>. Acessado em 02 de março de 2021.

COSTA, Marli Marlene Moraes; VERONESE, Josiane Rose Petry. Violência doméstica contra a criança e o adolescente: Uma leitura interdisciplinar. In: **Direitos Sociais e Políticas Públicas**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2004.

CUCCIA, Gisele Paschoal; CUCCI, Fábio Augusto. A Proteção Integral de Crianças e Adolescentes Como Dever Social da Família, da Sociedade e do Estado. Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais, v. 12, n. 2, 2011.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: Comentários jurídicos e sociais. 9. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

DA SILVEIRA, Dayane Cordeiro. Morosidade do Processo Penal e o Impacto na vida da vítima que sofreu Estupro de Vulnerável. **Anais do EVINCI-UniBrasil**, v. 2, n. 1, p. 79-79, 2016.

DESSEN, Maria Auxiliadora. Estudando a família em desenvolvimento: desafios conceituais e teóricos. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 30, p. 202-219, 2010.

DOBKE, Veleda. **Abuso sexual**: A inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar. Porto alegre: Ricardo Lenz, 2001.

FERRANDIN, Mauro et al. Princípio constitucional da proteção integral e direito penal juvenil: possibilidade e conveniência de aplicação dos princípios e garantias do direito penal aos procedimentos previstos no estatuto da Criança e do adolescente. 2008.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérgamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. Fractal: Revista de Psicologia, v. 27, p. 139-144, 2015.

G1 ES e PE. Menina de 10 anos Estuprada Pelo Tio no Espírito Santo Tem Gravidez Interrompida. Disponível em:

https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml. Acessado em 04 de abril de 2021.

GOTTARDI, Thaíse. **Violência sexual infanto-juvenil: causas e consequências**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em:< https://www.univates.br/bdu/bitstrea m/10737/1548/1/2016Thai seGottardi.pdf>. Acessado em 10 de junho de 2.021.

GUERRA, Ana Cláudia et al. Síndrome do trauma de estupro: diagnóstico e prescrição de enfermagem. **Boletim NEPAE-NESEN**, v. 14, n. 1, 2017.

ISTOÉ, Menina de Dez Anos Volta Para o Espírito Santo Após ter Gestação Interrompida. Edição n°2688/07. Estadão Conteúdo. 2020 Disponível em: https://istoe.com.br/menina-de-dez-anos-volta-para-o-espirito-santo-apos-ter-gestacao-interrompida/. Acesso em 05 de junho de 2021.

HERDY, Thiago. **ESTATÍSTICAS – Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora.** Revista o Globo. 2020. Disponível em: < https:// oglobo.globo.com/sociedade/trescriancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-brasil-cada-hora-24280326>. Acesso em: 19 de outubro de 2020.

LOPES, Pâmella Duarte. Os novos arranjos de família no direito brasileiro. **Jus Navigandi,** 2013. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/37521/osnovosarranjos-de-familia-no-direito-brasileiro. Acesso em: 07 jun. 2021.

MADEIRO, Alberto Pereira; DINIZ, Debora. Serviços de aborto legal no Brasil–um estudo nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 563-572, 2016

MAES, Temi Cristina; JUNIOR, Jorge Antônio Cecyn. Abuso Sexual Infanto-Juvenil E O Projeto "Depoimento Sem Dano". **Revista De Extensão E Iniciação Científica Da Unisociesc**, v. 2, n. 1, p. 47-59, 2015.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

MARTINS, Sónia Maria da Costa. Vitimização e perpetração sexual em jovens adultos: da caracterização da prevalência as atitudes. 2013.

MORGADO, Alice Murteira; DIAS, Maria da Luz Vale; PAIXÃO, Maria Paula. O desenvolvimento da socialização e o papel da família. **Análise Psicológica**, v. 31, n. 2, p. 129-144, 2013.

MORIN, Edgar. **O método 5**: A humanidade da humanidade. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.

OLIVEIRA, Amanda DMETERKO et al. ESTUPRO. **JICEX**, v. 7, n. 7, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: Direito da Família. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. Volume V.

PIGATTO, Rebeca Prado. Estupro: uma análise objetiva da Lei nº 13.718 de 2018 e a sua aplicação no voto proferido na apelação criminal de número 000573138 .2017. 8.26. 0565 do TJSP. Será a nova legislação de crimes sexuais uma espécie simbólica do direito penal? . 2020.

ROQUE, Eliana Mendes de Souza Teixeira et al. Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar. **Saúde e Sociedade**, v. 23, p. 801-813, 2014.

SÁ, Albino Augusto. Algumas considerações psicológicas sobre a vítima e a vítimização. **Lélio Braga Cabral**, 2008. Disponível em: http://www.leliobragacalhau.com.br/algumas-consideracoes-psicologicas-sobre-avitima-e-a-vitimizacao. Acesso em: 02 mai. 2021.

SANCHES, ROGÉRIO CUNHA. Súmula 593 do STJ: Estupro de vulnerável, consentimento, experiência sexual e relacionamento amoroso. Disponível em: < http

s://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2017/10/25/sumula-593-stj-estupro-de-vulnerav el- consentimento-experiencia-sexual-e-relacionamento-amoroso/>. Acessado em 19 de maio de 2021.

SOUTO, Luiza. **País tem um estupro a cada 8 minutos, diz Anuário de Segurança Pública.** Disponível em: <

https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/10/18 /anuario-brasil eiro-de-seguranca-publica-2020.htm>. Acesso em 27 de maio de 2021.

TOMÁS, Catarina Almeida. **Dia mundial da criança**: Um percurso difícil. São Paulo. Atlas, 2009.

VIEIRA, Monique Soares. A VITIMIZAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AS MÚLTIPLAS FACES DE UMA VIOLÊNCIA PERVERSA. Missões: **Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 4, n. 1, 2018.